

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS  
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E  
NOVAS TECNOLOGIAS**

---

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e  
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I  
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

# **OS REFLEXOS JURÍDICOS DOS GRUPOS PRÓ-BULIMIA E PRÓ-ANOREXIA: DESVENDANDO OS TRANSTORNOS ALIMENTARES**

## **THE LEGAL REFLECTIONS OF THE PRO-BULIMIA AND PRO-ANOREXIA GROUPS: DISRUPTING EATING DISORDERS**

**Larissa Lauane Rodrigues Vieira <sup>1</sup>**  
**Leticia Tatiane Rezende Faleiro <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Os problemas causados pelos transtornos alimentares aumentaram de maneira expressiva na contemporaneidade. A internet, a mídia e a moda surgem como importantes contribuintes para a afirmação do corpo magro como sinônimo de beleza, podendo servir como âncoras das ideias para as pessoas com transtornos alimentares. A presente pesquisa objetiva discutir sobre a responsabilização dos idealizadores de blogs pró-anorexia e pró-bulimia referente a um possível incentivo dos transtornos alimentares. Salienta-se a necessidade de desenvolvimento de mais estudos referentes ao tema para que possam ser promulgadas leis que contribuam para o devido cuidado e tratamento das pessoas acometidas pelos transtornos alimentares.

**Palavras-chave:** Transtornos alimentares, Blogs, Mídia, Moda, Criminalização

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The problems caused by eating disorders have increased significantly in the contemporary world. The internet, the media and fashion appear as important contributors to the affirmation of the lean body as synonymous with beauty and can serve as anchors of ideas for people with eating disorders. The present research aims at discussing the accountability of pro-anorexia and pro-bulimia bloggers about a possible incentive for eating disorders. It is necessary to develop more studies related to the subject so that laws can be enacted that contribute to the proper care and treatment of people affected by eating disorders.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Eating disorders, Bloggers, Media, Fashion, Criminalization

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, na modalidade Integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ainda que os problemas causados pelos transtornos alimentares tenham aumentado de maneira expressiva na contemporaneidade, essa temática não se mostra amplamente discutida na sociedade. A *internet*, a mídia e a moda surgem como importantes contribuintes para a afirmação do corpo magro como sinônimo de beleza, podendo servir como âncoras das ideias para as pessoas com transtornos alimentares. Sem considerar a diversidade cultural existente, esses canais influenciam cotidianamente a construção de conceitos que são compartilhados socialmente e orientam as práticas sociais relacionadas a um padrão hegemônico de corpo ideal.

O objetivo principal da presente pesquisa é promover a discussão sobre a responsabilização dos idealizadores de *blogs* pró-anorexia e pró-bulimia referente a um possível incentivo dos transtornos alimentares. Para tanto, o estudo baseia-se nas perspectivas social, psicológica e jurídica para compreensão da influência da tecnologia no desenvolvimento de transtornos alimentares.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, conforme a classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica escolhida foi a pesquisa teórica. Quanto ao tipo de raciocínio, utilizou-se preponderantemente o dialético.

## 2. COMPREENDENDO OS TRANSTORNOS ALIMENTARES

O comportamento alimentar, apesar de ser um fenômeno cotidiano na vida humana, é entendido de forma complexa por incluir dimensões fisiológicas-nutritivas, afetivas e relacionais. Alterações no padrão alimentar e perturbações relacionadas com os alimentos e com o peso corporal, capazes de comprometerem significativamente a saúde física ou os relacionamentos psicossociais do indivíduo, caracterizam o desenvolvimento de transtornos alimentares (DALGALARRONDO, 2008).

Nunes e Holanda (2008) afirmam que os transtornos alimentares são formados pela interação de diferentes fatores, envolvendo aspectos biológicos, psicológicos, familiares, socioculturais, genéticos e de personalidade. Os multifatores contidos nas gênese desses transtornos salientam a complexidade do comportamento alimentar e a importância de um plano terapêutico multidisciplinar para o efetivo cuidado dos pacientes.

A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), estruturada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), identifica oito tipos

de transtornos de alimentação, sendo eles: a) Anorexia nervosa; b) Anorexia nervosa atípica; c) Bulimia nervosa; d) Bulimia atípica; e) Hiperfagia associada a outros distúrbios psicológicos; f) Vômitos associados a outros distúrbios psicológicos; g) Outros transtornos da alimentação e, h) Transtorno de alimentação não especificado (OMS, 2008).

Estudos de prevalência identificam a predominância dos transtornos alimentares em adolescentes e mulheres adultas ocidentais, brancas, jovens (entre 15 e 25 anos), com alto nível socioeconômico e cultural (BORGES *et al*, 2006; BOSI *et al*, 2008; FORONI; SANTOS; FECHIO, 2011; LIRA, 2006; PINZON; NOGUEIRA, 2004).

Nos dias atuais, a abominação da obesidade como justificativa da ideia de saúde e a obediência às normas para alcançar o sucesso e a felicidade refletem a exigência ocidental de adequação dos corpos a um modelo ideal relacionado à magreza contribuem para o crescimento da incidência dos transtornos (GIOVANETTI, 2012).

Enquanto isso, nas relações interpessoais, o mundo contemporâneo tem protagonizado novas formas de interação advindas da *internet* - tais como os *blogs* pró-anorexia e pró-bulimia - que oferecem aos sujeitos a oportunidade de interagirem virtualmente de forma anônima e livre, favorecendo a exposição das representações e práticas sociais sobre a anorexia e a bulimia que poderiam sofrer reprovação social em outros espaços, rompendo a necessidade de manter os sintomas em segredo e aumentando as possibilidades de buscar informação e apoio (BITTENCOURT; ALMEIDA, 2013; OUTRAS PALAVRAS, 2011).

Sobre a possível associação entre a exposição à mídia e o desenvolvimento de atitudes e comportamentos alimentares, a Associação Brasileira de Psiquiatra (ABP) fundamentou-se em estudos para reforçar a importância de estimular transformações sociais que auxiliem na adoção de padrões e comportamentos estéticos que promovam a saúde. Por meio das Diretrizes para a Indústria da Moda, a ABP manifestou as suas recomendações nas quais o papel do profissional de Medicina não é apenas cuidar do tratamento dos indivíduos, mas também, como ser social e integrante desse grupo, tomar ações preventivas para a saúde (MOYA, CLAUDINO & VAN FURTH, 2007).

Dessa forma, salienta-se a importância da discussão da influência dos canais de comunicação no desenvolvimento e manutenção dos transtornos alimentares, bem como sobre a possível criminalização dos idealizadores desses canais.

### 3. A CRIMINALIZAÇÃO DO INCENTIVO À PRÁTICA DE TRANSTORNOS ALIMENTARES

Na última década, os sites, fóruns e *blogs* pró-bulimia e pró-anorexia começaram a crescer e atrair atenção na sociedade em relação ao papel que os grupos podem possuir na perpetuação da bulimia e anorexia. Para tanto, fazem-se necessários debates correspondentes à criminalização dos criadores dos espaços de comunicação virtual que por vezes são vistos como influenciadores dos transtornos alimentares.

Christine Morgan, diretora executiva da Fundação Butterfly que oferece ajuda a pessoas que sofrem de transtornos alimentares, afirma em entrevista à revista Caras Digital (2014) a sua preocupação com a criminalização dessas pessoas. De acordo com Morgan, os *blogs* pró-anorexia e pró-bulimia oferecem: “um local onde as pessoas que não estão bem vão para obter apoio, ajuda e compreensão. Devemos estar de olho para ajudá-los com a recuperação, e não realizar a criminalização da doença”.

Além disso, assim como Morgan, recentes pesquisas acadêmicas conduzidas por Bittencourt e Almeida (2013), Almeida e Guimarães (2015), Faleiro, Oliveira e Gianordoli-Nascimento (2017), Lira (2006) e Recuero (2005) destacaram o espaço de apoio oferecido pelos *blogs* supracitados, contradizendo a construção social de que esses canais são responsáveis pelo desenvolvimento dos transtornos alimentares.

Em contrapartida, vários países têm elaborado projetos e aplicações de leis que responsabilizem pessoas que são consideradas incentivadores de transtornos alimentares, entre eles a França e a Itália. Como justificativa dessa criminalização, Jarid Arraes, autora e colunista da Revista Fórum (2012), apresenta a propagação de imagens *thinspo* ou *thinspiration* como motivadora de transtornos alimentares, que significam:

uma junção das palavras inglesas “*thin*” e “*inspiration*”, resultando em algo como “*inspiração magra*”, diz respeito ao uso de fotos de pessoas extremamente magras, quase sempre do sexo feminino, como inspiração para o processo da perda de peso. O grande problema é que a exibição de tão tremenda magreza como meta pessoal não estimula somente práticas saudáveis, como uma dieta variada ou uma vida ativa; o *thinspiration* estimula também diversos transtornos alimentares, uma vez que somente por meio dessas condições seria possível alcançar índices de gordura tão baixos e não voltar a ganhar peso (ARRAES, 2012).

Os altos índices de ocorrências de transtornos alimentares também são utilizados como causa para a criação de leis. Pesquisas divulgadas pela Revista Veja (2014) afirmam que:

Um levantamento realizado pela Secretaria de Estado da Saúde revela que 77% das jovens em São Paulo apresentam propensão a desenvolver algum tipo de distúrbio alimentar, como anorexia, bulimia e compulsão por comer. Entre as garotas abordadas pela pesquisa, 39% estavam acima do peso. O estudo, feito por profissionais da Casa do Adolescente, envolveu 150 pacientes de 10 a 24 anos que foram atendidas no ambulatório de Ginecologia do Hospital das Clínicas e do hospital estadual Pérola Byngto. Entre as participantes, 85% disseram acreditar que existe um padrão de beleza imposto pela sociedade; 46% afirmaram que mulheres magras são mais felizes; e 55% adorariam simplesmente acordar magras. (SP..., 2014)

Tratando da pesquisa mais especificamente no âmbito brasileiro, é essencial a apresentação de casos concretos para uma melhor reflexão da temática. O Senador Davi Alcolumbre, por exemplo, elaborou um projeto de lei (Projeto de Lei do Senado N° 562, de 2015) em que: “Define como crime a disponibilização, em rede *internet* ou em qualquer rede de computadores, de informações, mensagens ou imagens, subliminares ou evidentes, que induzam ou incitem a anorexia ou bulimia”.

A proposta de lei de Alcolumbre configura como crime a divulgação de imagens ou textos pela *web* que incitem ou induzam à prática de comportamentos característicos dos transtornos alimentares. Como exibido na lei, deve ser aplicada a detenção de seis meses a dois anos e multa a qualquer pessoa que atue na disponibilização de informações que implicitamente ou explicitamente incitem a anorexia ou bulimia. Ademais, nos casos de reincidência, a pena aplicada deverá ser de reclusão de um a três anos e multa.

Considerando os diferentes posicionamentos sobre a influência e culpabilização dos idealizadores de *blogs* que compartilham experiências sobre esses transtornos, bem como a pluralidade de fatores que compõem o desenvolvimento dos transtornos alimentares, deve-se analisar se a aplicação das leis que criminalizam essa prática teria uma representação eficaz contra a proliferação dos distúrbios em conexo com a alimentação.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pesquisas apontam que os *blogs* pró-anorexia e pró-bulimia se apresentam para além de uma ferramenta de compartilhamento de dietas e emagrecimento em grupo, mas também como um espaço de apoio e identidade. Além disso, a mídia e da moda surgem como importantes sustentadores da busca pelo corpo ideal, de maneira que se identifica a necessidade de estabelecimento de diretrizes e normas capazes de regular a atuação desses canais no intuito de estimular transformações sociais que auxiliem na adoção de padrões e comportamentos estéticos que promovam a saúde e os relacionamentos sociais a partir da diferença.



Considerando que os *blogs* pró-anorexia e pró-bulimia são vistos como um dos poucos canais nos quais as pessoas com transtornos alimentares relatam experiências, discutem possibilidades de tratamento e buscam soluções para os problemas contidos nos distúrbios, é importante que a aplicação de uma lei que criminalize as pessoas que administram esse espaço virtual - consideradas pelos legisladores como incentivadoras de distúrbios – considere esse viés pouco discutido, mas presente nas relações entre essas pessoas.

Dessa forma, salienta-se a necessidade de desenvolvimento de mais estudos referentes ao tema para que possam ser elaboradas leis que contribuam para o devido cuidado e tratamento das pessoas acometidas pelos transtornos alimentares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, P. E. M. *Transtornos Alimentares e Atividade Esportiva*. In K. Rubio (Org.). *Psicologia do Esporte: Teoria e Prática* (pp. 77-89). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

ARRAES, Jarid. Thinspiration: inspirações perigosas. *Blogueiras Feministas*, Santos, nov. 2012. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2012/11/thinspiration-inspiracoes-perigosas/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BITTENCOURT, L. J.; ALMEIDA, R. A. Transtornos alimentares: patologia ou estilo de vida? *Psicologia & Sociedade*, Salvador, v.25, n.1, 2013. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs2/index.php/seerpsicsoc/article/view/3539/2156>>. Acesso em: 23 out. 2016.

BORGES, N. J. B. G. et al. Transtornos alimentares: quadro clínico. *Simpósio Transtornos alimentares: anorexia e bulimia nervosa*, Ribeirão Preto, capítulo IV, jul./set. 2006. Disponível em: <[http://revista.fmrp.usp.br/2006/vol39n3/4\\_transtornos\\_alimentares\\_quadro\\_clinico.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/2006/vol39n3/4_transtornos_alimentares_quadro_clinico.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2016

BOSI, M. L. M. et al. (2008). Comportamento alimentar e imagem corporal entre estudantes de educação física. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro, v.57, n.1, jan. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0047-20852008000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852008000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 jun. 2015.

BRASIL. *Congresso Nacional*. Projeto de Lei do Senado Nº 562, 2015. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122868>>. Acesso em 27 abr. 2018.

DALGALARRONDO, P. *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FORONI, P. A.; SANTOS, L. F.; FECHIO, J. J. (2011, abril). O profissional de Educação Física como agente de saúde: seu papel na questão dos transtornos alimentares. *Revista EFDeportes.com*, Santos, v.16, n.155, abr. 2011. Disponível em:

<<http://www.efdeportes.com/efd155/profissional-de-educacao-fisica-transtornos-alimentares.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

GIOVANETTI, J. P. *Psicoterapia Fenomenológico-existencial: fundamentos filosófico-antropológicos*. Belo Horizonte: FEAD, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

ITÁLIA propõe criminalização para criadores de sites Pró-Anorexia. *Caras Digital*, 2 set. 2014. Disponível em: <<http://m.caras.uol.com.br/mobilesite/bem-estar/italia-propoe-criminalizacao-para-criadores-de-sites-pro-anorexia>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

LIRA, L. C.. *Narrativas de Ana: corpo, consumo e self em um grupo pró- anorexia na internet*. 2006. 154 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

MOYA, T.; CLAUDINO, A. M.; VAN FURTH, E. F. Acerca do documento da Comissão Técnica da ABP intitulado "Diretrizes para a Indústria da Moda". *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v.29, n.3, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462007000300022&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462007000300022&script=sci_arttext)>. Acesso em: 30 jul. 2015.

NUNES, A. L.; HOLANDA, A. Compreendendo os transtornos alimentares pelos caminhos da Gestalt-terapia. *Revista da Abordagem Gestáltica*, Goiânia, v.14, n.2, dez. 2008. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rag/v14n2/v14n2a04.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde*, vol. 1, 10a ver. São Paulo: Edusp, 2008. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>>. Acesso em: 23 out. 2016.

OUTRAS palavras: comunicação compartilhada e pós-capitalismo. (2011, março). *Castells, sobre Internet e Rebelião: “É só o começo”*. Recuperado em 23 de novembro de 2017, de <<http://outraspalavras.net/posts/castells-sobre-internet-e-insurreicao-e-so-o-comeco/>>.

PINZON, V.; NOGUEIRA, F. C. Epidemiologia, curso e evolução dos transtornos alimentares. *Revista de Psiquiatria Clínica*, São Paulo, v.31, n.4, 2004. Disponível em: <<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol31/n4/158.html>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

RECUERO, R. Comunidades em Redes Sociais na Internet: Um estudo de uma rede pró-ana e pró-mia. In *Congresso Iberoamericano de Comunicação*, Valparaíso, v. 1, n. 2, 2005. Disponível em: <<http://edu3051.pbworks.com/f/cmunicipidades+em+redes+sociais+na+internet.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

REIS, Vanessa Alkmin. Ana e Mia na “nova” rede: comunidades reúnem anoréxicas e bulímicas na Web 2.0. *Revista Rumores da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 1, n. 2, 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/51115/55185>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

SP: 77% das jovens tem propensão a distúrbios alimentares. *Revista Veja Digital*, 24 jan. 2014. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/sp-77-das-jovens-tem-propensao-a-disturbios-alimentares/>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.